

TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE COMPRA

CONFORME DFD Nº 10/2026

MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO INCRA/RS

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTO, LAZER E TURISMO

NECESSIDADE DA ADMINISTRAÇÃO: Filiação do Município de Boa Vista do Incra/RS à LIGA DESPORTIVA REGIONAL – LDR, visando assegurar a participação em competições regionais, a promoção e organização conjunta de campeonatos municipais, a disponibilização de arbitragem e a atuação como instância de justiça desportiva, garantindo a regularidade, disciplina e credibilidade dos eventos esportivos promovidos ou apoiados pelo Município.

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

A presente contratação tem por objeto a filiação institucional do Município de Boa Vista do Incra/RS à Liga Desportiva Regional – LDR, entidade desportiva regional formalmente constituída e reconhecida no âmbito das competições esportivas da região, com atuação específica na promoção, organização e disciplina das atividades esportivas.

Por meio da filiação, o Município e suas equipes esportivas passam a integrar oficialmente o quadro de participantes dos eventos, campeonatos e competições promovidos, organizados ou coordenados pela Liga, assegurando a participação regular nas disputas regionais, bem como a observância das normas técnicas e disciplinares aplicáveis.

A entidade filiada será responsável pela promoção, organização, coordenação e fiscalização das competições esportivas regionais e, quando ajustado, municipais, abrangendo a elaboração de regulamentos, definição de tabelas, controle de inscrições, acompanhamento técnico das partidas e supervisão geral dos certames, garantindo a lisura, a competitividade e a regularidade dos eventos.

Compete ainda à Liga atuar como instância de justiça desportiva, exercendo a função de julgamento de atos de indisciplina ocorridos durante os eventos esportivos sob sua coordenação, assegurando o contraditório e a ampla defesa às partes envolvidas. Para tanto, aplicará os regulamentos específicos das competições, o Código Brasileiro de Justiça Desportiva e a legislação desportiva pertinente, proferindo decisões formais compatíveis com o calendário esportivo.

A contratação contempla, igualmente, a responsabilidade pela contratação e disponibilização de arbitragem para campeonatos regionais e municipais realizados sob a coordenação da Liga, garantindo que as partidas sejam conduzidas por profissionais habilitados, observando critérios técnicos e regulamentares.

Trata-se, portanto, de contratação com natureza de filiação institucional anual, envolvendo a prestação de serviços técnicos especializados na área de organização, coordenação e justiça desportiva, indispensáveis ao adequado desenvolvimento das atividades esportivas municipais e à participação regular do Município nas competições regionais.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A contratação fundamenta-se no Estudo Técnico Preliminar elaborado conforme o Documento de Formalização de Demanda nº 10/2026, no qual restou demonstrada a necessidade de manutenção de instância formal e especializada de justiça desportiva para assegurar a regularidade, disciplina e credibilidade das competições esportivas promovidas pelo Município.

Restou evidenciada a inviabilidade de execução direta pelo Município, em razão da ausência de estrutura técnica especializada e da necessidade de autonomia decisória e legitimidade institucional nas decisões disciplinares.

Considerando a natureza singular do serviço e a existência de entidade com declaração de exclusividade de atuação na região, resta caracterizada a possibilidade de inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74 da Lei Federal nº 14.133/2021, condicionada à devida instrução processual.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta consiste na contratação de entidade desportiva regional, formalmente constituída e devidamente reconhecida, que possua em seu estatuto a atribuição específica de atuar como órgão de justiça desportiva. Tal entidade será responsável por assegurar a regularidade disciplinar das competições promovidas pelo Município, exercendo suas funções com autonomia técnica, imparcialidade e observância às normas desportivas vigentes.

Compete à entidade contratada receber e analisar súmulas, relatórios de arbitragem e eventuais denúncias apresentadas no âmbito das competições; instaurar os competentes processos disciplinares; promover a instrução processual quando necessária; realizar sessões de julgamento; aplicar penalidades previstas nos regulamentos das competições; bem como emitir decisões formais, devidamente fundamentadas, garantindo transparência e segurança jurídica aos atos praticados.

Além das atribuições de julgamento disciplinar, competirá à entidade contratada promover campeonatos regionais nas modalidades de futsal, futebol de campo (categorias de base, sub-18, principal e master/veterano), voleibol masculino e feminino, bolão, bocha e demais eventos esportivos; atuar conjuntamente com o Município na organização dos campeonatos municipais; fiscalizar o cumprimento dos regulamentos das competições; aplicar o Código Brasileiro de Justiça Desportiva (CBJD) e demais normas pertinentes; realizar a contratação de arbitragem para campeonatos regionais e municipais, quando sob sua coordenação; bem como garantir a participação do Município em todos os eventos esportivos promovidos pela Liga durante a vigência contratual.

A atuação abrangerá todo o ciclo das competições esportivas municipais e regionais, desde a abertura oficial dos campeonatos até o seu encerramento, assegurando tratamento isonômico entre as equipes participantes, observância aos princípios do contraditório e da ampla defesa, além da uniformidade na aplicação das normas disciplinares.

Trata-se de serviço predominantemente intelectual, de natureza continuada, essencial à organização, credibilidade e regularidade dos eventos esportivos promovidos pela Administração Pública Municipal, contribuindo para a manutenção da ordem desportiva, para a adequada participação do Município em competições regionais e para o fortalecimento das políticas públicas de esporte e lazer

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

O serviço a ser contratado possui natureza técnica especializada, demandando a atuação de entidade desportiva que detenha qualificação institucional compatível com a complexidade e responsabilidade inerentes ao exercício da justiça desportiva. Exige-se, portanto, que a entidade esteja formalmente constituída como liga ou organização desportiva de abrangência regional, com previsão estatutária expressa para o exercício de atividades relacionadas à justiça desportiva, bem como reconhecimento em sua área de atuação.

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da assinatura do instrumento contratual, podendo ser prorrogado sucessivamente, desde que demonstrada a vantajosidade para a Administração e observados os limites legais previstos nos arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, por se tratar de serviço de natureza contínua.

Além disso, é imprescindível que a entidade disponha de autonomia funcional e imparcialidade decisória, assegurando a condução dos processos disciplinares com independência, observância às normas regulamentares e respeito aos princípios do contraditório e da ampla defesa. A experiência comprovada na condução de julgamentos disciplinares constitui requisito essencial, tendo em vista a necessidade de segurança jurídica, uniformidade de entendimentos e adequada aplicação das penalidades previstas nos regulamentos das competições.

A contratada deverá atuar durante toda a vigência contratual, acompanhando integralmente o desenvolvimento das competições e garantindo a regular tramitação dos feitos disciplinares. Compete-lhe proferir decisões formais e devidamente fundamentadas, assegurando transparência e legitimidade aos atos praticados.

Ainda, deverá manter regularidade fiscal e trabalhista durante toda a execução contratual, cumprir integralmente as obrigações legais, previdenciárias e tributárias decorrentes de sua atividade, bem como responsabilizar-se por eventuais danos causados à Administração ou a terceiros em razão de sua atuação, nos termos da legislação aplicável.

A entidade a ser contratada deverá estar regularmente constituída como **Liga Desportiva Regional**, com personalidade jurídica ativa e situação cadastral regular, demonstrando atuação formal e reconhecida no âmbito das competições esportivas da região. Deverá possuir, em seu estatuto social, previsão expressa quanto à promoção, organização e coordenação de eventos esportivos, bem como competência para atuar como órgão de justiça desportiva, com atribuições relacionadas ao processamento e julgamento de infrações disciplinares decorrentes das competições sob sua responsabilidade.

Além disso, a entidade deverá comprovar capacidade técnica e experiência prévia na organização e condução de campeonatos regionais e municipais, evidenciando aptidão

para gerir competições esportivas de forma eficiente, observando regulamentos, calendários e normas aplicáveis. Também deverá possuir estrutura administrativa adequada, com recursos humanos e organizacionais suficientes para a coordenação dos serviços de arbitragem e para a instauração, processamento e julgamento de matérias disciplinares, assegurando o regular funcionamento das atividades desportivas.

Por fim, a atuação da entidade deverá observar integralmente as disposições do Código Brasileiro de Justiça Desportiva (CBJD), garantindo o devido processo legal desportivo, o contraditório e a ampla defesa, bem como a legalidade, transparência e legitimidade das decisões proferidas no âmbito das competições.

Para a prestação dos serviços pretendidos, considerando tratar-se de contratação direta por inexigibilidade, a futura contratada deverá comprovar que atua em ramo de atividade compatível com o objeto da contratação, bem como apresentar a documentação necessária, nos termos da Lei nº 14.133/2021:

- a) Jurídica: Contrato Social ou requerimento de empresário individual com as alterações posteriores;
- b) Fiscal, Social e Trabalhista: de acordo com os incisos I à VI do art. 68;
- c) Econômica Financeira: de acordo com o inciso II do art. 69;
- d) Certidão negativa em matéria falimentar, concordatária e de recuperação judicial e extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da licitante, com prazo não emissão não superior a 90 (noventa) dias.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE:

- I - Efetuar o devido pagamento à CONTRATADA, nos termos do presente instrumento;
- II - Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato;
- III - Determinar as providências necessárias quando a prestação de serviço do objeto não observar a forma estipulada no presente contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso;
- IV - Designar servidor pertencente ao quadro da CONTRATANTE, para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto do presente contrato;
- V - Cumprir todas as demais cláusulas do presente contrato.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

- I – Prestar o serviço OU FORNECER O OBJETO de acordo com as especificações, e prazos do instrumento de contratação direta e do presente contrato, bem como nos termos da sua proposta;
- II - Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre o objeto contratado, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;
- III - Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando, mensalmente, cópia das guias de recolhimento das contribuições para o

FGTS e o INSS relativas aos empregados alocados para a execução do contrato, bem como da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);

IV – Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

V - Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à CONTRATADA o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI);

VI - Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários à CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado;

VII - Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, a prestação do serviço em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado;

VIII - Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação não prevista em instrumento de contratação direta e no presente contrato.

HIPÓTESES DE SANÇÃO:

A CONTRATADA será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

A CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades:

I - multa de 3% sobre o valor total atualizado do contrato, pela inexecução parcial do contrato.

II - multa de 10% sobre o valor total atualizado do contrato, pela inexecução total do contrato;

IV - Advertência ou suspensão do direito de participar em licitação do CONTRATANTE, por prazo não superior a 02(dois) anos, e ainda, declará-lo inidôneo para contratar ou transacionar com o Município.

RESCISÃO CONTRATUAL:

As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.

A extinção do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

A execução dos serviços ocorrerá mediante provocação formal da Administração Municipal, sempre que houver demanda específica, ou automaticamente, nos casos previstos no regulamento das competições, especialmente quando houver registro de ocorrências disciplinares, recursos ou demais situações que exijam manifestação da entidade responsável.

A entidade contratada deverá proceder ao recebimento formal da documentação relativa às partidas, incluindo súmulas, relatórios da arbitragem, representações, recursos e demais documentos pertinentes, promovendo a adequada atuação e organização dos processos. Após a análise preliminar, deverá designar sessão de julgamento em prazo razoável e compatível com o calendário esportivo, assegurando a regular tramitação dos feitos.

Durante a instrução e julgamento, a entidade deverá garantir plenamente os princípios do contraditório e da ampla defesa, possibilitando às partes envolvidas a apresentação de manifestações, provas e demais elementos necessários à elucidação dos fatos. As decisões deverão ser proferidas de forma fundamentada, por meio de ato formal, observando-se prazos que não comprometam o andamento regular das competições.

Após a deliberação, caberá à entidade comunicar oficialmente as decisões ao Município, por meio de expediente formal, garantindo a publicidade e a adoção das providências administrativas cabíveis. A execução dos serviços deverá ocorrer de maneira contínua durante toda a vigência contratual, assegurando suporte permanente às competições promovidas ou apoiadas pela Administração Municipal.

A execução do objeto compreenderá a promoção de campeonatos regionais nas modalidades esportivas previstas pela Administração Municipal, assegurando a adequada organização técnica, regulamentar e disciplinar das competições, em conformidade com as normas desportivas aplicáveis.

Abrangerá, igualmente, a organização conjunta de campeonatos municipais, mediante articulação entre a entidade contratada e o Município, contemplando a elaboração de regulamentos, definição de calendários, coordenação das equipes participantes e suporte técnico necessário ao regular desenvolvimento das competições.

Inclui-se, ainda, a disponibilização e a contratação de serviços de arbitragem quando necessária, observando-se critérios técnicos, imparcialidade e qualificação dos profissionais designados, garantindo-se a regularidade e a legitimidade dos certames realizados.

Compete também à contratada proceder ao julgamento de atos de indisciplina ocorridos no âmbito das competições sob sua organização ou participação do Município, assegurando o devido processo desportivo, com observância do contraditório, da ampla defesa e da formalização das decisões em tempo compatível com o calendário esportivo.

Deverá, ainda, ser garantida a participação do Município em todos os eventos promovidos pela Liga, assegurando-se igualdade de condições às equipes municipais e plena integração às atividades esportivas regionais.

A atuação da entidade contratada ocorrerá de forma contínua durante toda a vigência contratual, prestando os serviços sempre que demandados pelo calendário oficial das competições e pelas necessidades da Administração Municipal.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão realizadas conforme o disposto no Decreto Municipal 422/2023 que “Regulamenta as funções do agente de contratação, da equipe de apoio e da comissão de contratação, suas atribuições e funcionamento, a fiscalização e a gestão dos contratos, e a atuação da assessoria jurídica e do controle interno no âmbito do Município de Boa Vista do Incra, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021”

A fiscalização do contrato será exercida por servidor formalmente designado por meio da Portaria nº 439/2025, em observância ao Decreto Municipal que regulamenta a gestão e a fiscalização contratual no âmbito da Administração Pública Municipal. A atuação do fiscal deverá pautar-se pelos princípios da legalidade, eficiência, transparência e interesse público, assegurando o fiel cumprimento das cláusulas contratuais e das disposições legais aplicáveis.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em **parcela única**, no prazo de até **15 (quinze) dias**, após a assinatura do contrato, mediante apresentação de Nota Fiscal e atesto do Fiscal do Contrato.

A nota fiscal emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número da nota de empenho, a fim de acelerar o trâmite de recebimento e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

O município fica isento de qualquer despesa relativa ao pagamento de pessoal e obrigações patronais.

Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGP-M/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇO

A seleção ocorrerá mediante inexigibilidade de licitação, caso confirmada a exclusividade e inviabilidade de competição, nos termos do art. 74 da Lei Federal nº 14.133/2021.

A entidade deverá apresentar documentação de habilitação jurídica, fiscal e trabalhista, conforme arts. 62 e 66 da referida Lei.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Estima-se para a contratação almejada o valor total de R\$ 2500,00

Vislumbra-se que tal valor é compatível com o praticado pelo mercado correspondente, observando-se o disposto no Decreto Municipal n.º 50/2022, que “Estabelece o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens, contratação de serviços em geral e para contratação de obras e serviços de engenharia no âmbito do Município de Boa Vista do Incra, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021”.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O dispêndio financeiro decorrente da contratação ora pretendida decorrerá da dotação orçamentária realizada de acordo com os orçamentos realizados. Dotação orçamentária em anexo.

Órgão: 07 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTO, LAZER E TURISMO

Unidade: 001 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES GERAIS

Proj./atividade: 2.730 - MANUTENÇÃO DO ESPORTO E LAZER

Código Reduzido: 448 (2.500.0000.0001)

Elemento: 3.3.90.39.05 - Serviços técnicos profissionais

Boa Vista do Incra, 30 de abril de 2026.

Barbara Janaina Mate Ribeiro
Agente Administrativo